DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4283/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/29272/2016
PROTOCOLO	: 1762352
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: PRESIDENTE DO DETRAN/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7200/2016.
CONTRATADO	: PINHO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 106.560,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato administrativo nº 7200/2016 e sua execução financeira (3ª fase) originário do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e a empresa PINHO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, tendo como objeto à contração de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise ANA-DFLCP-7330/2020 (peça nº 47) opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC - 3578/2021 (peça nº 49) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I- legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o § 4º II e III, alínea "a" da Resolução TC/MS n. 98/2018; II- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art. 121, inciso III e art. 124, inciso I item "a" e "b" ambos da

Resolução TC/MS n. 98/2018; III- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 7200/2016 e execução financeira, nos termos do art. 121, III, §4º, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase) em epígrafe já foram julgados através da DECISÃO SINGULAR DSG – G. JD – 9607/2018, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos procedimentos.

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	106.560,00
Empenhos emitidos	206.257,25
Anulação de Empenhos	(-) 68.256,97
Empenhos Válidos	**138.001,28**
Ordens de Pagamentos	**138.001,28**
Pagamentos	**138.001,28**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7200/2016, originário do procedimento de inexigibilidade de licitação, entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS e a empresa PINHO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB